



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro das Brotas, vem pelo presente justificar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de vinculação diária de 04 comerciais de 30” (trinta Segundos), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, aludindo o seguinte:

Considerando que o proponente, a empresa **SIM 94.3 FM LTDA**, possui preço compatível com os praticados no mercado, e que o fornecimento da Contratação de Comerciais que se pretende efetivar, será para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que a **prestação de serviços de vinculação diária de 04 comerciais de 30” (trinta Segundos), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, não se referem a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **SIM 94.3 FM LTDA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para prestação desses serviços e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **SIM 94.3 FM LTDA**, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, totalizando o presente contrato o valor global estimado de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 21035- Secretaria Municipal de Educação.

Ação: 2017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de despesa: 3390.39.00. 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500.0000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Senhora

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Secretária Municipal de Educação de Santo Amaro das Brotas, para apreciação e posterior ratificação.

Santo Amaro das Brotas/Se, 19 de outubro de 2023.

José Marcos Oliveira Souza
Secretário Adj. Municipal de Educação

RATIFICO.

Em ___ de _____ de 2023.

ELIZABEHT ALVES COSTA
BEBER
Secretária Municipal de Educação